

Ap Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Stamam Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CID 0
Em 18/12/01
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 647 /2001

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta itens ao Anexo referente às Metas Fiscais, previstas na Lei 2.766, de 31 de agosto de 2001, em observação às exigências contidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ressaltamos que o acréscimo em referencia deve-se ao fato de que , quando do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, não havia, no âmbito da administração pública, consenso sobre o alcance e magnitude de todos os dispositivos contidos na mencionada Lei Complementar.

Assim, após amplo e constante processo de discussão e interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal e cientes da necessidade de constante avanço nos estudos sobre a matéria, com a finalidade de aperfeiçoamento dos instrumentos que norteiam a Gestão Fiscal do Distrito Federal, é que submetemos aos Senhores Deputados propostas de inclusão dos citados itens ao Anexo da referida Lei, cujos efeitos permeiam todo o exercício de 2002.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevados respeito e consideração.

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2721/01
115 n.º 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

L I D O

Em ____/____/____

Assessoria do Planário

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ PL 2721 /2001

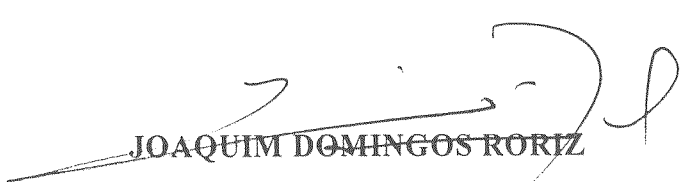
Acrescenta itens ao anexo relativo às Metas Fiscais para o exercício de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentados ao anexo relativo às Metas Fiscais para o Exercício de 2002, previsto na Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, os itens discriminados em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2721/01
" 02 RITA

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA - 2002
(Art. 4º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA EM (R\$ mil) 2002
Remissão e isenção na importação de bens do exterior efetuadas pelo Senado Federal	Convênio ICMS nº 103/00	850
Isenção em operações destinadas a Representações Diplomáticas.	Convênio ICMS nº 34/01	16.877
Isenções nas operações com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.	Convênio ICMS nº 38/01	1.631

CEGER/GERAR/SUREC/SEFP

